Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3022/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16940/2014
PROTOCOLO	: 1559842
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: REFORMA *EX OFFÍCIO*
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a reforma *ex officio* do 3º Sgtº PM RR JÔ AQUINO, 3º Sargento da Policia Militar, nascido em 7/9/1954, matrícula 12981022, para fins de registro.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 27585/2015 sugerindo o registro da reforma *ex officio* acima identificada.

O Ministério Público de Contas, do mesmo modo, opinou pelo registro da reforma em apreço, conforme Parecer nº 3191/2016.

É o que cumpre relatar.

Passo às razões da decisão.

Dos autos constam que o 3º Sgtº. PM RR Jô Aquino atingiu a idade limite de permanência na reserva remunerada, devendo ser reformado *ex officio* com proventos integrais, com base nos arts. 94 e 95, inciso I, *"c"*, ambos da Lei Complementar nº 53/90, com redação dada pela Lei Complementar nº 123/07, conforme Decreto "P" nº 4530, publicado no Diário Oficial nº 8791, de 4 de novembro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/11.

Nesses termos, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da reforma *ex officio* do 3º Sgtº PM JÔ AQUINO, nos termos dos arts. 94 e 95, inciso I, *"c"*, ambos da Lei Complementar nº 53/90, com redação dada pela Lei Complementar nº 123/07, conforme Decreto "P" nº 4530/2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP